

Portaria do TJ-MG disciplina acordo de não persecução penal

05/02/2021

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais publicou portaria que especifica os procedimentos a ser seguidos por secretárias, Ministério Público e infratores para aplicação de acordo de não persecução penal no estado.

Reprodução



TJ-MG especifica procedimentos para aplicação de acordo de não persecução penal

O documento prevê todo o procedimento desde a remessa da secretaria ao MP para avaliação sobre proposta de acordo, até o cumprimento do acordo e homologação.

A medida será tomada com base no [artigo 28-A do Decreto-Lei 3.689/41](#), segundo o qual "não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal".

A portaria orienta sobre os procedimentos que devem ser adotados pelos representantes do Ministério Público até a formalização do acordo; providências no caso de descumprimento; possibilidade de desmembramento do processo em situações com mais de um réu; critérios para recusa ou devolução do acordo; entre outros tópicos.

O documento é assinado pelo presidente do TJ-MG, desembargador Gilson Soares Lemes, pelo corregedor-geral de Justiça, Agostinho Gomes de Azevedo, pelo procurador-geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior e pelo corregedor-geral do Ministério Público de Minas Gerais, Luciano França da Silveira Júnior.

Clique [aqui](#) para ler a portaria na íntegra
Portaria Conjunta 29/21

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-fev-05/portaria-disciplina-aplicacao-acordo-nao-persecucao-penal-mg/>